



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO NOVO DO SUL
NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO.
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI Nº 616, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

www.rionovodosul.es.gov.br
galerialei@rionovodosul.es.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação dessa Lei, no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

Rio Novo do Sul, 11.12.14

A. P. Passomani
ANTONIO DENEVITO WETLER
Encarregado do RH

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LDO - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTESSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. O Orçamento do Município de Rio Novo do Sul/ES, para o exercício de 2015, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;
- V - As disposições relativas com despesas de pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - As disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2015 são aquelas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei – Anexo I, em consonância com o Planejamento da ação governamental pelo Plano Plurianual 2014/2017, tendo como prioridades:

- I. A universalização e o acesso aos direitos fundamentais básicos de educação e saúde de qualidade, habitação e saneamento básico, e promoção das políticas públicas de assistência social e proteção especial a criança e adolescentes;

Nesta



- II. O desenvolvimento econômico com ênfase na redução das desigualdades e a ampliação das oportunidades de trabalho digno, através de programas de desenvolvimento autossustentável, de apoio ao desenvolvimento local e de promoção do turismo sustentável e incentivo à industrialização;
- III. O desenvolvimento urbano com qualidade de vida e defesa do meio ambiente;
- IV. A promoção da articulação e integração entre os Órgãos e as políticas públicas, visando garantir maior eficiência à gestão;
- V. A implantação de mecanismos de participação direta da população na gestão da cidade, promovendo a transparéncia, o acesso às informações e a elaboração democrática das leis orçamentárias;
- VI. A disseminação do uso da tecnologia da informação como forma simplificada de acesso da comunidade aos serviços públicos;
- VII. A melhoria da qualidade do gasto público, mediante o aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento, Orçamento, Finanças e Controle, e redução dos déficits orçamentários do Setor Público Municipal, tendo em vista o atendimento do saneamento das finanças públicas; Incentivar a prática de esporte na Rede pública Municipal de Ensino, e,
- VIII. Incentivo e investimento nas atividades Culturais no Município.

Parágrafo único. As metas e prioridades constantes no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo classificação funcional programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial valores da despesa por natureza, grupo, modalidade de aplicação e elemento da despesa.

§ 1º. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria 42 de 14 de abril de 1999 e a Portaria 163 de 04 de maio de 2001 do Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria de Orçamento Federal, bem como suas posteriores alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) Juros e encargos da dívida (2);
- c) Outras despesas correntes (3);
- d) Investimentos (4);

DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação desse Ato Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

Rio Novo do Sul, 01, em 11/12/14

ANTONIO BENEDITO WETLER
Encarregado do RH



- e) Inversões financeiras (5);
- f) Amortização da dívida (6);
- g) Reserva de Contingência (9).

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da Administração se exprimem, são aqueles constantes do Plano Plurianual 2014/2017 e suas posteriores alterações.

§ 3º. A reserva de contingência, prevista no art. 27 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Função, maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público.
- II. Subfunção, como uma partição da função visando agrregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- III. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- IV. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo.
- V. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o Órgão orçamentário, às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que se trata esta Lei serão identificadas por programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 5º. O projeto de Lei Orçamentária Anual será constituído de:

DECLARAÇÃO

www.rionovodosul.es.gov.br
netete@rionovodosul.es.gov.br

Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste Ato Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

Rio Novo do Sul, RJ., em 11.12.14

ANTONIO BENEDITO WEYLER
Encarregado do RH



DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste Ato Administrativo no site da Prefeitura Municipal de RIO NOVO DO SUL.

www.rionovodosul.es.gov.br
gabinete@rionovodosul.es.gov.br

Rio Novo do Sul, RJ, em 11/12/14

ANTONIO BENEDITO WEYLER
Encarregado do RH

- I. Texto da Lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado, conforme definidos no Inciso II, art. 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;
- III. Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, em cumprimento ao art. 5º da LC 101/2000;
- V. Demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme definição do art. 5º da LRF.

Art. 6º. O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 7º. Para efeito no disposto nesta Lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo e do IPASNOSUL integrarão o projeto de Lei orçamentária para fins de consolidação.

Art. 8º. O percentual da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá vir definido na Lei Orçamentária Anual e será de 7,00 (sete por cento) dos Impostos e Transferências Constitucionais previstos para o exercício de 2014, definidos no Anexo de Metas Fiscais que acompanha esta Lei

Parágrafo único. Os repasses do duodécimo serão efetuados mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, calculado conforme Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014/2017, que tenham sido objeto de projetos de lei.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2015, conforme Anexo de Metas Fiscais - Anexo II desta Lei.

Art. 11. O orçamento do Município de Rio Novo do Sul para exercício de 2015 será elaborado visando garantir o equilíbrio fiscal e a manutenção da capacidade própria de investimento.



DECLARAÇÃO	
Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, "faz fórmula de publicação desse Ato Administrativo no endereço da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul." www.rienovodosul.es.gov.br gabinete@rienovodosul.es.gov.br	
Rio Novo do Sul, RJ, em 01/12/14	
 ANTONIO BENEDITO WEYLER Encarregado do RH	

Parágrafo único. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução Orçamentária de 2015 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, até 30 de novembro de 2014, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12 § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para fins de consolidação ao Poder Executivo até a data de 10 de dezembro de 2014.

Art. 14. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual até 15 de dezembro de 2014.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16. Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de:

I - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, exceto os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

III- Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 17. Na programação dos investimentos em novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada à contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo único. Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 18. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com





DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação desse Ato Administrativo no site www.rionovodosul.es.gov.br e no e-mail gabinete@rionovodosul.es.gov.br da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

Rio Novo do Sul, E.C., em 11/12/14

V. Gr. Paranáns
ANTONIO BENEDITO WETLER

duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual e suas posteriores alterações ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 19. As dotações a título de Subvenções Sociais e Auxílios a Entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais serão autorizadas através de Lei específica, obedecerão ao disposto no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e serão definidas em Anexo integrante da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. O Anexo que trata este artigo discriminará a Instituição a ser beneficiada, devendo conter no mínimo o nome e identificação completa do beneficiado.

§ 2º. É vedada a inclusão de dotações a título de auxílio para Instituições privadas, ressalvadas as de caráter assistencial, comunitária, médico, educacional e cultural, sem finalidade lucrativa, que definidas conforme "caput" deste artigo, e que tenham aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos.

Art. 20. Para atendimentos do art. 19 desta Lei, as Entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração emitida pelo Ministério Público Estadual no exercício de 2014, de funcionamento regular nos últimos 03 (três) anos, bem como o comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 21 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares, nos limites autorizados pelo Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Cópias dos Decretos de abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal junto com a Prestação de Contas Mensal, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, importando em crime de responsabilidade o não atendimento a este dispositivo.

Art. 22. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária.

Art. 23. A proposta orçamentária anual atenderá as Diretrizes Gerais e aos Princípios da Unidade, Universidade e Anuidade, não podendo o montante da despesa fixada exceder à previsão da Receita para o exercício.

Art. 24. As receitas e despesas poderão ter seus valores corrigidos, em 01 de janeiro de



DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita publicação desse Ato Ativo no site www.rionovodosul.es.gov.br da Prefeitura Municipal, gabinete gabinete@rionovodosul.es.gov.br

Rio Novo do Sul, ES, em 11/12/14



ANTONIO BENEDITO WETTLER

2015 por índice oficial, caso o índice de inflação do exercício de 2014 seja superior a 10% (dez por cento).

Art. 25. O Município destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 26. O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, na saúde em cumprimento a Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000.

Art. 27. A dotação destinada para Reserva de Contingência será fixada em montante não superior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2015 e será utilizada para atender os passivos contingentes descritos no Anexo de Riscos Fiscais - Anexo III - desta Lei e outros riscos e eventos fiscais que possam surgir no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2015.

Parágrafo único. A proposta Orçamentária para o exercício de 2015 poderá conter além da reserva de contingência destinada exclusivamente para atender riscos ou passivos fiscais, outra reserva de contingência destinada a atender possíveis eventualidades ou servir como fonte para abertura de Créditos Suplementares. As dotações fixadas para reserva de contingências deverão ser evidenciadas de forma distinta na proposta orçamentária.

Art. 28. Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária para o exercício de 2015, dotações para pagamento com juros, encargos e amortização de dívidas decorrente de operações de crédito contratadas e autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei a Câmara Municipal.

Parágrafo único. A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2015, terá como limite máximo à folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

Art. 29. Será incluída no Orçamento, dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de Sentenças Judiciais transitadas em julgado, constantes de Precatórios Judiciais, desde que apresentadas ao Poder Executivo até 01 de julho do corrente ano.

Art. 29-A. A aplicação dos recursos dos "ROYALTIES DO PETRÓLEO" decorrentes do art. 48 da Lei Federal nº 9.478 de 06/08/98 e Lei Estadual nº 8.308/2006, obedecerá rigorosamente ao plano de aplicação elaborado pelo Executivo Municipal, aprovado pelo Conselho Municipal dos Royalties.





Parágrafo único. O plano de aplicação observará o disposto no art. 3º, da Lei nº 9.308/2006 e suas alterações posteriores, e constará da proposta orçamentária para o exercício de 2015, bem como no Plano Plurianual 2014/2017.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. No exercício de 2015, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, poderão, mediante prévia autorização Legislativa, ser concedidas quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. A despesa total do Poder Executivo e Legislativo terá como limites para pessoal e encargos sociais, o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Os Órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder Executivo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º. O saldo de caixa existente na Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, ao final do exercício financeiro, mediante lei de iniciativa da Mesa Diretora, poderá ser devolvido aos cofres públicos municipais.

Art. 31. No exercício de 2015 a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95 % (noventa e cinco por cento) dos limites referidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente voltados para as áreas de Saúde e Educação, que gerem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 32. Se a despesa com pessoal do Poder Executivo, durante o exercício de 2015, ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o percentual excedente será eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras providências:

- I - Redução de horas extras;
- II - Redução de pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão;
- III - Exoneração dos servidores não estáveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



DECLARAÇÃO
Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação desse Ato Administrativo no ato da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.
www.rionovodosul.es.gov.br
gabinete@rionovodosul.es.gov.br

Rio Novo do Sul, ES, em 11/12/14

ANTONIO BENEDITO WETLER
Encarregado do RH

Art. 33. A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se a Lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 34. A concessão ou ampliação de incentivo ou qualquer benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, parcial ou total, deverá ser precedida nos termos do art. nº 14, da Lei Complementar nº 101/2000, e em havendo qualquer ato administrativo que o conceda, deverá após, ser submetido a Câmara Municipal para homologação, sob pena de nulidade havendo o seu descumprimento.

Art. 35. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

Art. 36. Na hipótese de alteração na Legislação Tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto à estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos, por ocasião da tramitação do mesmo na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caso a alteração mencionada no “*caput*” deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização Legislativa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta bimestral, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o Chefe do Poder Executivo definirá percentuais específicos para contingenciamento das dotações de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações Constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO NOVO DO SUL
NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO.
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste Ato Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.
www.rionovodosul.es.gov.br
gabinete@rionovodosul.es.gov.br

Rio Novo do Sul, ES, em 11/12/14

ANTONIO BENEDITO WETLER
Encarregado de RH

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará os demais Poderes, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º. O Poder Executivo demonstrará, em até 30 (trinta) dias perante o Poder Legislativo, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.

§ 4º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais, desde que estejam observados os limites de gastos com pessoal da LRF;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da LC 101/2000;

Art. 38. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não seja sancionada até 31 de dezembro de 2014, o Município executará o orçamento aprovado para o exercício de 2014 em 2015, nos termos do Art. 41 desta Lei.

§ 1º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários;

III - Pagamento de serviço da dívida;

IV - Pagamento de compromissos correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social;

V - Os projetos e atividades em execução em 2015, financiados com recursos oriundos de convênios, operação de créditos internos e externos, inclusive a contrapartida prevista.

VI - Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2014 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda além do 2º semestre de 2015.

Art. 39. Em consonância com o que dispõe a alínea "e", inciso I, art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Administração Pública Municipal



DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação desse Ato Administrativo no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

Rio Novo do Sul, ES, em 11/12/14

A/ Gr. Paranáni

ANTONIO BENEDITO WETLER

avaliação dos resultados, das programas

desenvolverá sistema de controle de custos e a avaliação dos resultados, das

financiados com recursos orçamentários.

Art. 40. Caso o Projeto de Lei referente à proposta orçamentária anual não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal, após ser convocada extraordinariamente, incluirá a proposição na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, até que ultime a votação, aprovando-o ou rejeitando-o.

Art. 41. Caso o Projeto de Lei encaminhado para apreciação do Legislativo Municipal for rejeitado em sua totalidade o Município executará o orçamento aprovado para o exercício de 2014 em 2015, tendo seus valores originalmente aprovados e corrigidos pela inflação do ano de 2014, sendo este aberto por Decreto Municipal.

Art. 42. O Poder Executivo poderá firmar Convênio com outras esferas de Governo e Entidades Filantrópicas, para desenvolvimento de programa prioritários nas áreas da Educação, Cultura, Saúde, Saneamento, Assistência Social, Agropecuária, Habitação, Agricultura, Segurança e Turismo e Transportes.

Art. 43. O Poder Executivo poderá celebrar Convênios e/ou Termo de Cooperação Técnica com Consórcios Intermunicipais que visem o desenvolvimento do Município, desde que sejam aprovados através de Lei Específica.

Art. 44. O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal e mediante prévia autorização legislativa, poderá:

- I - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;
- II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- III - Abrir crédito suplementar e adicional, desde que com indicação dos recursos correspondentes;
- IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, para cobertura de Créditos Adicionais de que se trata o inciso III.

Parágrafo único. A reabertura de Créditos Especiais e Extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 45. Para os efeitos do § 3º do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 02 de junho de 1993.

N. Neto



Art. 46. O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, no Órgão Oficial do Município e/ou outra adotada pelo Município, o quadro de detalhamento da Despesa – QDD, discriminado a despesa por elemento, conforme unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

Art. 47. Nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar até (30) trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2014, o cronograma anual de desembolso mensal elaborado por no mínimo grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Art. 48. Através de ato próprio o Poder Executivo poderá editar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos conforme estabelece o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Durante o exercício de 2015, o Poder Executivo observará a execução orçamentária, financeira e patrimonial, as regras do Controle Interno conforme estabelece o art. 74 da Constituição Federal e nos termos do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como em total observância as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 50. O Poder Executivo poderá, mediante prévia autorização legislativa, promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 51. A abertura de Crédito Suplementares no exercício Financeiro de 2015 será de até 40 % (quarenta por cento) do Orçamento das Despesas, nos termos dos artigos 7º e 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64.

Art. 52. O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei propondo alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, com o objetivo de adequação das metas e prioridades da Administração Pública Municipal com o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Parágrafo único. As alterações mencionadas no “caput” deste artigo poderão ocorrer durante os exercícios financeiros de 2015, compreendendo os Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 53. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais.



Art. 53-A. O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal os balancetes bimestrais da Execução Orçamentária da Receita e da Despesa, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, importando em crime de responsabilidade o não atendimento a este dispositivo.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

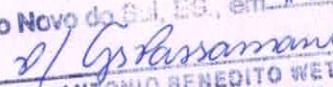
Gabinete da Prefeita,
Rio Novo do Sul/ES, 11 de Dezembro de 2014.


MARIA ALBERTINA M. FREITAS
PREFEITA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste Ato Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

Rio Novo do Sul, ES, em 11.12.14


ANTONIO BENEDITO WETLER
Encarregado do RH

Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.



ANEXO I
ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste Ato Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

Rio Novo do Sul, EG., em 11.12.14

R/ Gr Passamani

ANTONIO BENEDITO WETLER
Encarregado do RH



01 - ORGÃO>GABINETE DO PREFEITO

01 - Unidade orçamentária> Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, fui feita a publicação deste Ato Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

Rio Novo do Sul, EG., em 11/12/14

A. G. Laranamani
ANTONIO BENEDITO WETLER
Encarregado do RH

Destino	Descrição da Atividade/projeto
2.003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
2.010	Cumprimentos de Precatório
2.012	Contribuição para CNM e AMUNES
2.279	Manutenção do Prédio da Prefeitura Municipal
2.211	Transferência Financeira para o COMUNICSEMPRE

01 - ORGÃO>GABINETE DO PREFEITO

02 - Unidade Orçamentária> Defesa Civil

2.285	Manutenção das Atividades da DEFESA CIVIL
-------	---

01 - ORGÃO>GABINETE DO PREFEITO

03 - Unidade Orçamentária> Órgão de Controle Interno

2.293	Manutenção das Atividades do ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO
-------	--

01 - ORGÃO>GABINETE DO PREFEITO

04 - Unidade de Assessoria de Comunicação

2.308	Manutenção do Setor de Assessoria de Comunicação
-------	--

02 - ÓRGÃO>PROCURADORIA MUNICIPAL

02 - Unidade Orçamentária> Procuradoria Municipal

Destino	Descrição da Atividade/projeto
2.005	Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal

03 - ÓRGÃO>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03 - Unidade Orçamentária> Secretaria Municipal de Administração

Destino	Descrição da Atividade/projeto
2.001	Contribuição Previdenciária Patronal - INSS/FGTS/IPASNOSUL
2.004	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO NOVO DO SUL**
NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO.
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação desse Ato Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

www.rionovodosul.es.gov.br
gabinete@rionovodosul.es.gov.br

Rio Novo do Sul, ES, em 11/12/14

ANTONIO BENEDITO WETLER
Encarregado do RH

	Administração
2.014	Treinamento e Capacitação dos Servidores da Administração
2.280	Auxílio Alimentação para os Servidores Municipais
2.290	Manutenção e Ampliação do Setor de Compras e Almoxarifado Municipal
2.258	Distribuição do Sinal de Internet Gratuita a População

04 - ÓRGÃO>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04 - Unidade Orçamentária> Secretaria Municipal de Finanças

Destino	Descrição da Atividade/projeto
2.002	Amortização e Encargos da Dívida Contratada
2.007	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
2.015	Contribuição para o PASEP
2.016	Reserva de Contingência
2.017	Manutenção das Atividades do NAC
2.228	Recadastramento Imobiliário e Econômico do Município

05 - ÓRGÃO>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP.E SERVIÇOS URBANOS

01 - Unidade Orçamentária> Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Destino	Descrição da Atividade/projeto
2.008	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Transportes
2.023	Manutenção dos Postos Telefônicos e Torres Repetidoras de TV
2.094	Manutenção do Centro Municipal da Secretaria de Obras
1.013	Implantação de Projetos de Urbanização, reurbanização, paisagismo e reforma de praça da cidade.
1.023	Aplicação dos Recursos da CIDE
2.019	Construção, reforma e manutenção de praças, parques e jardins do Município.
2.020	Manutenção do Cemitério e Capela Mortuária do Município
2.022	Manutenção das atividades de limpeza Pública, coleta e transporte de lixo.
2.261	Transferência para o CONSUL
2.292	Transporte de resíduos sólidos do Município.
2.281	Manutenção das ruas e avenidas da Cidade.
2.024	Manutenção dos serviços de Iluminação Pública
2.026	Manutenção dos veículos e máquinas da Secretaria de Obras e

DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação desse Ato Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

www.rionovodosul.es.gov.br
gabinete@rionovodosul.es.gov.br

Rio Novo do Sul, ES, em.....

11/12/14

V. G. Franamani

ANTONIO BENEDITO WETLER

Encarregado do RH

	Transportes.
2.282	Manutenção dos veículos do Transporte Urbano
x.xxx	Pavimentação de RUAS DA CIDADE
x.xxx	Aquisição de 01 Caminhão de Carroceria e 01 Triturador de Podas = Royalties do Estado

05 - ÓRGÃO>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP.E SERVIÇOS URBANOS

02 - Unidade Orçamentária> Secretaria Municipal Saneamento

Destino	Descrição da Atividade/projeto
2.221	Manutenção das Atividades do Programa de Água Potável
2.223	Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município

06 - ÓRGÃO>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA

06.01 - Unidade orçamentária> Secretaria de Educação "ADMINISTRAÇÃO"

Destino	Descrição da Atividade/projeto
2.009	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
2.280	Auxílio Alimentação para os Servidores da Educação
2.032	Distribuição de Merenda Escolar – CONVÊNIO PNDE
2.034	Distribuição de Merenda Escolar – RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO
	Distribuição de Merenda Escolar – RECURSOS PROPRIOS
2.036	Transferência a Instituição Privada – MEPES
2.044	Manutenção do Programa PDDE
2.230	Auxílio Financeiro a Estudantes Universitário
2.039	Transferência a Instituição Privada – ESCOLA PESTALOZZI

06 - ÓRGÃO>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA

06.02 - Unidade orçamentária>"SETOR DE MERENDA ESCOLAR"

2.302	Manutenção do setor de MERENDA ESCOLAR do Município
2.032	Distribuição de Merenda Escolar – CONVÊNIO PNDE
2.294	Distribuição de Merenda Escolar – RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO

N. Reitas



DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação desse Ato Administrativo no dia 11/12/14 da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.
www.rionovodosul.es.gov.br
gabinete@rionovodosul.es.gov.br

Rio Novo do Sul, ES, em 11/12/14

W. G. Laranmani

ANTONIO BENEDITO WETLER

2.234

Distribuição de Merenda Escolar – RECURSOS PRÓPRIOS

06 – ÓRGÃO>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA

06.03 – Unidade Orçamentária>"Manutenção do FUNDEB"

Destino	Descrição da Atividade/projeto
2.303	Recolhimento de Obrigações Patronais – Educação.
2.304	Manutenção e Reforma de Escolas da Rede Municipal
2.028	Capacitação de profissionais do ensino básico do município
2.050	Manutenção das Atividades do Ensino básico no Município
2.051	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil
2.052	Manutenção das atividades do Transporte Escolar – Recursos Próprios
2.053	Manutenção das atividades do Transporte Escolar – Recursos de Convênio
2.107	Aquisição e distribuição gratuita de uniformes, materiais didáticos e pedagógicos.
2.108	Manutenção das Atividades do Transportes Escolar – Recursos do PNATE.
2.268	Aplicação dos Recursos do Salário Educação
x.XXX	Construção da Escola de Virgínia Nova - (Lei Estadual 8.308/06)

06 – ÓRGÃO>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA

06.04 – Unidade Orçamentária>"Secretaria de Cultura"

Destino	Descrição da Atividade/projeto
2.047	Manutenção das Atividades da Biblioteca Pública Municipal
2.041	Transferência a Instituição Privada – RÁDIO MENSAGEM FM
2.042	Transferência a Instituição Privada – LYRA 23 DE DEZEMBRO
2.103	Manutenção das Atividades do Teatro Municipal
2.106	Promoção de Festividades, projetos Artísticos, Culturais e Folclóricos no Município.
2.259	Transferência a Instituição Privada – ARIS – Associação Rionovence dos Imigrantes Suíços

07 – ÓRGÃO> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 – Unidade Orçamentária> "FMS – Bloco de Gestão do Sus"

Destino	Descrição da Atividade/projeto
---------	--------------------------------

Neitas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO NOVO DO SUL**
NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO.
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação dessa Ata Ativa no Diário da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

Rio Novo do Sul, ES, em 11/12/14

V/G. Passamani
ANTONIO BENEDITO WETLER
Encarregado do RH

2.030	Capacitação dos profissionais da Saúde
2.117	Manutenção do Setor Regulação/Controle/Avaliação e Monitoramento
2.118	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
2.220	Manutenção das Atividades de Assistência na Gestão em Saúde do Trabalhador
2.255	Implantação e Implementação da Ouvidoria Municipal
2.256	Manutenção das Ações de promoção da Educação Popular em Saúde

07 - ÓRGÃO> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.02 – Unidade Orçamentária> FMS – Unidade “Bloco de Atenção Básica”

Destino	Descrição da Atividade/projeto
2.305	Recolhimento de Obrigações Patronais - SAUDE
1.017	Reforma e ampliação de Unidades de Saúde da ESF
x.XXX	Construção da Parte Superior do Ambulatório Municipal - (Lei Estadual 8.308/06)
2.025	Manutenção da Frota de Veículos da Secretaria de Saúde e das ESF
2.057	Manutenção e Ampliação das Unidades de Saúde Odontológicas
2.242	Manutenção das Atividades do Pronto Atendimento Municipal
2.246	Manutenção dos Programas de Estratégias da Saúde da Família
2.247	Manutenção das Unidades de Saúde da Família
2.254	Atenção a Saúde Bucal
2.286	Compensação de Especificidades Regionais
2.280	Auxílio Alimentação para os Servidores
2.297	Manutenção das ações do PROGRAMA REDE CEGONHA
2.296	Manutenção das Ações do PROPGRAMA PMAQ

07 - ÓRGÃO> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.03 – Unidade Orçamentária> “FMS – Média e Alta Complexidade”

Destino	Descrição da Atividade/projeto
2.244	Manutenção dos Convênios e Contratos de Prestação de Serviços
2.245	Manutenção do Consórcio de Saúde

07 - ÓRGÃO> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Natas



V/G. Passamani

ANTONIO BENEDITO WETLER

07.04 - Unidade Orçamentária> "FMS - Bloco de Assistência Farmacêutica"

Destino	Descrição da Atividade/projeto
2.238	Aquisição de componentes básico para medicamentos -(AR-SM-HD e DEMAIS MEDICAMENTOS).
2.116	Aquisição de Componentes básicos Municipais
2.119	Estruturação de Serviços e Ações da Assistência Farmacêutica

07 - ÓRGÃO> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.05 - Unidade Orçamentária> "FMS - Bloco de Vigilância em Saúde"

Destino	Descrição da Atividade/projeto
2.113	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária
2.114	Manutenção das Atividades de Vigilância Ambiental e Epidemiológica
2.263	Destinação Final de Lixo Séptico/Hospitalar

08 - ÓRGÃO> SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL, INDUSTRIAL E MEIO AMBIENTE

08.01- Unidade Orçamentária> Secretaria da Agricultura

Destino	Descrição da Atividade/projeto
2.040	Transferência a Instituição Privada - INCAPER
2.080	Manutenção das Atividades da Secretaria DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL, INDUSTRIAL E MEIO AMBIENTE
2.081	Auxílio Financeiro para Associações Comunitárias
2.231	Manutenção dos Veículos e Máquinas da Secretaria DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL, INDUSTRIAL E MEIO AMBIENTE
x.XXX	Aquisição de Implementos Agrícolas
2.082	Reforma, manutenção e ampliação do Parque de Exposição
2.083	Auxílio Financeiro para realização de Exposição Agropecuária
2.085	Manutenção do Viveiro Municipal e Aquisição de mudas e sementes
2.251	Manutenção do Centro de Apoio a Agricultura Familiar
2.260	Manutenção do Núcleo de Inseminação Artificial
x.XXX	Manutenção das Estradas do Interior do Município

09 - ÓRGÃO> SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Neitas



Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação desse Ato Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.
www.rionovodosul.es.gov.br
gabinete@rionovodosul.es.gov.br

Rio Novo do Sul, ES, em 11.12.14

D/ G. Passamani
ANTONIO BENEDITO WETLER
Encarregado do RH

09.01 - Unidade Orçamentária > "SEMAS - Administração"

Destino	Descrição da Atividade/projeto
2.073	Capacitação do Pessoal da Secretaria de Assistência Social
2.097	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

09 - ÓRGÃO> SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

09.02 - Unidade Orçamentária> SEMAS - Fundo Municipal de Assistência Social"

Destino	Descrição da Atividade/projeto
2.072	Manutenção do Conselho Tutelar
2.075	Manutenção do PETI JORNADA
2.102	Manutenção do PPD
2.100	Manutenção das Atividades de Atenção ao IDOSO
2.301	Manutenção das Atividades do PROGRAMA IGD = SUAS
2.077	Manutenção dos Benefícios da LOAS
2.232	Manutenção do IGD – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA
2.288	Manutenção das Atividades do ABRIGO INSTITUCIONAL
2.266	Manutenção do PAIF-(CRAS)
2.267	Manutenção do PAEFI-(CREAS)
2.235	Manutenção do PRO-JOVEM
2.269	Manutenção do Centro de Recreação da Terceira Idade
2.299	Manutenção das Atividades do PROGRAMA "INCLUIR"
2.300	Manutenção das Atividades do PROGRAMA "FUNCOP"
x.XXX	Reforma de CASAS POPULAR - (Lei Estadual 8.308/06)
x.XXX	Manutenção do Programa de Atenção ao Portador com Deficiência
x.XXX	Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos (1) Associação Pestalozzi de RIO NOVO DO SUL (2)Associação Capixaba de Esportes e Lazer
2.243	Manutenção do Centro de Inclusão Digital

09 - ÓRGÃO> SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

09.03 - Unidade Orçamentária> "SEMAS - Fundo da Infância e da Adolescência"

Destino	Descrição da Atividade/projeto
2.098	Manutenção das Atividades de Atendimento a Infância e a Adolescência

Nreitas



DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação desse Ato Administrativo no site da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

www.rionovodosul.es.gov.br
gabinete@rionovodosul.es.gov.br

Rio Novo do Sul, ES., em 11/12/14

V. G. Lencanani
ANTÔNIO BENEDITO WETLER
Encarregado do RH

10 - ÓRGÃO>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

10.01 - Unidade Orçamentária> "Secretaria de Planejamento"

Destino	Descrição da Atividade/projeto
2.093	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento

11 - ÓRGÃO>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

11.01 - Unidade Orçamentária> "Secretaria de Esportes, lazer e turismos"

Destino	Descrição da Atividade/projeto
2.250	Manutenção das despesas com incentivo ao Turismo no Município
1.029	Reforma e Manutenção de Quadras Poliesportivas
2.049	Manutenção das Atividades do Esporte Amador no Município
2.248	Urbanização de áreas de esporte e lazer
2.284	Manutenção das Unidades de Esportes do Município
x.XXX	Aquisição de Equipamentos para Área de Lazer e Reforma do Parques da Cidade -(Lei Estadual 8.308/06)

12 - ÓRGÃO>CÂMARA MUNICIPAL

12.01 - Unidade Orçamentária: "Câmara Municipal"

Destino	Descrição da Atividade/projeto
1.115	Construção, Ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal
1.116	Substituição de Rede elétrica de baixa tensão do prédio da Câmara Municipal
1.117	Aquisição de Bens Móveis, Equipamentos e material Permanente
1.118	Reforma e Atualização do Regimento Interno
1.119	Realização de Sessões ou Reuniões Itinerantes
2.224	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
2.225	Contribuição para o FGTS/IPASNOSUL E INSS
2.319	Treinamento e Capacitação de Servidores e Vereadores
2.320	Manutenção dos Sistemas Integrados de Gestão e Portal de Transparência
2.321	Publicidade dos Serviços, Atos e Atividades Desenvolvidas pela

Nreitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO NOVO DO SUL
NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO.
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação desta Ato Administrativo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
www.rionovodosul.es.gov.br
gabinete@rionovodosul.es.gov.br

Rio Novo do Sul, ES., em 11/12/14

V/G. Passamani
ANTONIO BENEDITO WETLER
Encarregado do RH

	Câmara Municipal
2.322	Auxílio Alimentação
2.323	Auxílio Financeiro a Instituição Privada – Rádio Mensagem FM
2.324	Cumprimento de Sentença Judicial

13 - ÓRGÃO> IPASNOSUL - INST. PREV. ASSIST. DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
13.01 - Unidade Orçamentária: "IPASNOSUL"

Destino	Descrição da Atividade/projeto
2.229	Manutenção das Atividades do IPASNOSUL

(*)Destino: (1) = projeto e (2) = atividade

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS ROYALTIES DO ESTADO = 2015
LEI ESTADUAL nº 8.308/2006, alterado pela Lei nº 10.120 de 20/11/2013

Valor estimado: R\$ 2.000.000,00-(dois milhões de reais)

APLICAÇÃO	META
	2015
➤ Destinação dos Resíduos Sólidos	
• Aquisição de 01 caminhão de carroceria	120.000,00
• Aquisição de 01 Triturador de Podas	20.000,00
➤ Atendimento a Saúde:	
• Construção da Parte Superior do Ambulatório Municipal.	300.000,00
➤ Esportes e Lazer	
• Aquisição de Equipamentos para Área de Lazer e Reforma do Parquinho FUED JABOUR	260.000,00
➤ Construção de Habitação para População de Baixa Renda	
• Reforma de Casas Populares	700.000,00
➤ Universalização do Ensino Fundamental e Atendimento à Educação Infantil.	

Nreitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO NOVO DO SUL
NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO.
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

www.rionovodosul.es.gov.br
gabinete@rionovodosul.es.gov.br

• Construção da Escola de Virgínia Nova e Mundo Novo	600.000,00
TOTAL PREVISTO PARA INVESTIMENTO EM 04 ANOS:	2.000.000, 00

Maria Albertina Menegardo Freitas
MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS
PREFEITA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste Ato Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

Rio Novo do Sul, ES., em 11/12/14

Wetler Panamani

ANTONIO BENEDITO WETLER
Encarregado do RH